

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Lei 828/2024.

Súmula: Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos (ativos, inativos, pensionistas, comissionados, conselheiros tutelares e temporários), ainda os valores pagos a título de Vale Alimentação no Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Ficará atualizada a tabela constante no Anexo II, da Lei Municipal nº 524/2014, passando seu valor base (nível "1"), para o valor nominal do Salário-Mínimo Nacional, determinado pelo DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, cujo montante é de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), isto de forma igualitária ao praticado aos funcionários de outros níveis.

Parágrafo único: Em simetria com à Emenda Constitucional nº 120/2022 que instituiu o Piso Nacional dos Agente Comunitária de Saúde – ACS e Agente Comunitário de Endemias - ACE, fixando o piso salarial das categorias atrelados ao salário mínimo nacional, determinado pelo DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, cujo montante é de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

Artigo 2º: Aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, conselheiros tutelares e temporários, para efeitos de atualização do cálculo de valores dos seus proventos mensais, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, acumulado de janeiro de 2023 até o mês de dezembro do ano de 2023, cujo percentual é de 4,62 % (quatro virgula sessenta e dois por cento).

Artigo 3º: Fica atualizada tabela constante no Anexo II, da Lei nº 524/2014 – Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, (níveis 2 a 16), inclusive do Magistério Municipal em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, acumulado de janeiro de 2023 até o mês de dezembro do ano 2023, cujo percentual é de 4,62 % (quatro virgula sessenta e dois por cento), a título de reposição inflacionária, conforme previsão do Artigo 37, X, da Constituição Federal.

Artigo 4º: Fica atualizado o valor referente ao benefício de Vale Alimentação em simetria ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-e, acumulado de janeiro de 2023 até o mês de dezembro do ano 2023, cujo percentual é de 4,62 % (quatro virgula sessenta e dois por cento), a título de reposição inflacionária.

Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2024.

Conselheiro Mairinck, 23 de janeiro de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal